



PARECER CEFOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PARECER Nº /24 – CEFOR AO PROJETO

Institui a Política Municipal de Compartilhamento de Informações em Prontuários Médicos de Saúde e em Sistemas de Gerenciamento de Internações em Instituições de Saúde em Porto Alegre e estabelece o uso do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como identificador nos bancos de dados dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios na cidade de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, protocolado em 29 de Abril de 2024. O referido PLE visa instituir a Política Municipal de Compartilhamento de Informações em Prontuários Médicos de Saúde e em Sistemas de Gerenciamento de Internações em Instituições de Saúde e estabelece o uso do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como identificador nos bancos de dados dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios em Porto Alegre.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa opinou pela conformidade jurídica da proposta, conclusão similar à da Comissão de Constituição e Justiça da Casa.

Seguindo os procedimentos regulares desta Casa, o Projeto vem a esta Comissão, para parecer.

É o relatório.

Os pareceres da Procuradoria e da CCJ concluem pela conformidade jurídica da matéria, na mesma linha de conclusão adotada neste parecer.

A proposição, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, em nada impacta o Município, tendo em vista que não foram alterados quaisquer dispositivos legais no que tange às receitas ou despesas municipais, não havendo impacto econômico direto (pelo menos, da maneira que redigido o projeto original, sem possíveis emendas), tanto ao Poder Público quanto ao contribuinte portoalegrense.

Ademais, a proposta, além de meritória, é um importante passo na desburocratização da assistência à saúde, uma vez que, ao buscar o compartilhamento dos prontuários médicos, de informações sobre o gerenciamento de internações e de índices dos serviços correlatos entre a Administração e os diferentes prestadores de serviços de saúde, tal medida torna possível o aprimoramento da gestão desta área como um todo.

Este aperfeiçoamento permite tratamentos mais ágeis e eficazes, podendo, diante do aumento projetado de eficiência, garantir um tratamento mais adequado ao cidadão, o que se traduz, ultimamente, em maior qualidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** ao Projeto.

Sala de Reuniões Virtual, 16 de jul. de 2024.

Vereador Tiago J. Albrecht
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador (a)**, em 16/07/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0763603** e o código CRC **1907F6F9**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0763603.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 16/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 06/08/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 08/08/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0763736** e o código CRC **AF6B91E8**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 136/24 - CEFOR** contido no doc **0763603**(SEI nº 118.00464/2024-75 - Proc. nº 0320/24 - PLE nº 009/24), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **09 de agosto de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0763736.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 09/08/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0772330** e o código CRC **7101B365**.